

Estatuto Social da Associação Denominada

Instituto Metta de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Humano

Capítulo I Da Denominação, Sede e Fins

Art.1º. O **Instituto Metta de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Humano**, também designado **Instituto Metta**, com sede à Avenida Presidente Vargas, 583, grupo 511 e 512, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº 20071-004, fica constituído na data do arquivamento no RCPJ, como uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que visa contribuir para o desenvolvimento de homens e mulheres de forma integral, melhorando suas condições de vida, através da produção, disseminação e ação do conhecimento no campo das ciências humanas, sociais e ambientais.

Parágrafo Primeiro – O **Instituto Metta** é uma organização independente de vinculação política, filosófica e religiosa, assentada no princípio da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e etnias.

Parágrafo Segundo – O **Instituto Metta** não poderá se manifestar sobre assuntos adversos às suas finalidades. A sede social somente poderá ser utilizada para fins previstos neste estatuto.

Parágrafo Terceiro – O **Instituto Metta** é regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Quarto - O **Instituto Metta** buscará o enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, acatando expressamente todas as determinações nela contidas.

Art.2º. O **Instituto Metta** tem por finalidades:

- I. Promover estudos e pesquisas no campo das ciências humanas e sociais;
- II. Desenvolver, implementar e avaliar políticas públicas, de assistência e de responsabilidade social;
- III. Desenvolver, implementar e avaliar programas e projetos de educação não formal, atividades culturais em geral e do desporto;
- IV. Promover amparo técnico, elaborando planos, projetos e outras atividades com o objetivo de contribuir para a garantia do desenvolvimento humano de forma integral;

V. Promover amparo técnico, elaborando planos, projetos e outras atividades com o objetivo de contribuir para a garantia dos direitos civis, políticos e sociais da população brasileira;

VI. Divulgar e publicar pesquisas e estudos através de meios audiovisuais como: livros, revistas, jornais, boletins, programas de rádio, televisão e cinema;

VII. Organizar e promover cursos, seminários, conferências e palestras nas áreas de interesse da associação;

VIII. Organizar e manter biblioteca, videoteca e banco de dados relevantes para o estudo dos temas de interesse do Instituto, disponibilizando-os para a consulta de estudantes e pesquisadores e da população em geral;

Art.3º. Para atingir suas finalidades o **Instituto Metta** contará com Patronos Institucionais instituídos sob Convênio, que lhe darão apoio físico e material, além de:

I. Fortalecer relações, inclusive institucionais, entre organismos com finalidades semelhantes;

II. Captar recursos privados para aplicação em programas vinculados aos seus fins;

III. Captar recursos junto a organismos no exterior, órgãos multilaterais e afins;

IV. Captar recursos junto aos órgãos e instâncias de governo para aplicação em programas vinculados aos seus fins;

V. Realizar contratos e convênios com organizações públicas e privadas para a execução de suas atividades;

VI. Contratar, sub-contratar, conveniar, sub-conveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios para a execução de seus objetivos;

VII. Intermediar, apoiar, estimular e amparar organizações e grupos para a execução de seus objetivos;

VIII. Firmar termos de parceria com os governos federal, estadual e municipal, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à prestação de contas de recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

IX. Comercializar produtos tais como livros, cartilhas, publicações periódicas, testes e jogos psicopedagógicos, material didático e paradidático de vários campos das ciências humanas e sociais, fitas de vídeo, *CDs*, *DVDs*, *slides*, programas de computador, devendo o

resultado financeiro da venda ou locação desses produtos ser integralmente aplicado ao desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação.

Art.4º. O **Instituto Metta** fará uso de seus recursos em território nacional, e disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, aprovadas em Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO

Art.5º. O **Instituto Metta** será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria.
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O **Instituto Metta** não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados e doares eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

Art.6º. A Assembléia Geral, se constituirá obrigatoriamente por seus Diretores e associados em pleno gozo de seus deveres estatutários.

Art.7º. Compete à Assembléia Geral:

- I. Decidir sobre Ordens Normativas e Executivas para funcionamento interno da associação;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da associação;

Art.8º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do **Instituto Metta**, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela secretaria administrativo e financeiro.

Parágrafo único – Para a aprovação ou rejeição de qualquer assunto trazido para ser examinado e votado pela Assembléia Geral ordinária ou extraordinária serão necessários no mínimo um número de votos correspondentes a 50% dos votos válidos apurados dos presentes.

Art.9º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais por meio e antecedência conveniente.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com pelo menos dois terços dos associados, e, em segunda convocação com qualquer número.

Art.10º. O **Instituto Metta** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.11º. Do Conselho Deliberativo:

O Conselho Deliberativo, se constituirá, obrigatoriamente, pelos associados, que, presentes à Assembléia Ordinária de Fundação do **Instituto Metta**, assinando a respectiva ata, tenham recebido o título de fundadores.

Parágrafo único – o mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido por tempo indeterminado e no mesmo prazo de existência do **Instituto Metta**.

Art.12º. Compete ao Conselho Deliberativo dar posse à Diretoria, podendo, deste modo, reconduzir ou não o mandato de 4 anos.

Art.13º. Da Diretoria:

A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretário Administrativo e Financeiro e Secretário Geral e demais associados convidados nomeados em Assembléia Geral para a administração, coordenação e/ou direção de diferentes atividades.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 4 anos, podendo ser reconduzida através da aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público com dedicação exclusiva.

Art. 14º. Compete à Diretoria:

- I. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- II. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do **Instituto Metta**;
- III. Executar a programação anual de atividades do **Instituto Metta**;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários.

Art.15º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o **Instituto Metta** judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Presidir as reuniões de Diretoria.

Art.16º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art.17º. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Atuar como coordenador geral dos estudos, pesquisas, programas e demais atividades desenvolvidas pelo **Instituto Metta**;

II. Responsabilizar-se pela validação científica de estudos e pesquisas, definindo, inclusive, normas internas para o desenvolvimento de programas, estudos e projetos a serem apreciadas pela Assembléia Geral;

III. Comunicar publicamente as atividades do Instituto;

IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e Vice-Presidente;

Art.18º. Compete ao Secretário Geral:

I. Supervisionar os demais Diretores;

II. Substituir o Secretário Executivo em suas faltas ou impedimentos;

III. Assumir o mandato do Secretário Executivo, em caso de vacância, até seu término;

IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário Executivo.

V. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e Vice-Presidente;

Art.19º. Compete ao Secretário Administrativo e Financeiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;

II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

VIII. Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

IX. Assumir o mandato do Secretário Geral, em caso de vacância, até seu término.

X. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e Vice-Presidente.

XI. Cuidar e gerir os recursos humanos do **Instituto Metta**, inclusive os alocados em projetos pelo mesmo desenvolvidos.

Art.20º Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos, pelo período de 4 anos pela Assembléia Geral dentre os seus associados, compondo-se de um Presidente e dois Conselheiros.

Art.21º Competindo-lhe:

I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;

V. Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, que deverão ser acatadas por toda a associação.

Capítulo III Dos Associados

Art.22º. O **Instituto Metta** é constituído por número ilimitado de associados.

Parágrafo Primeiro - serão associados aqueles que forem admitidos como tal através do cumprimento de critérios propostos pela Diretoria ou a seu convite.

Parágrafo Segundo - Serão considerados fundadores aqueles que estiveram presentes à Assembléia Ordinária de sua fundação, assinando a respectiva ata.

Parágrafo Terceiro - Os membros da associação poderão vincular-se ao **Instituto Metta** sob mais de uma qualificação societária.

Parágrafo Quarto - O associado poderá se desligar por decisão própria, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Quinto – O associado poderá ser desligado do **Instituto Metta**, por decisão da Assembléia Geral, garantindo o direito de ampla defesa, quando:

I. realizar qualquer ato que seja contrário aos objetivos do Instituto, ou deixar de cumprir suas obrigações para com a associação;

II. utilizar a associação para fins de promoção pessoal;

III. por seus atos, omissões ou palavras atentar contra o espírito associativo ou à imagem do Instituto e de seus membros.

Art.23º. Da responsabilidade dos associados:

Os associados do **Instituto Metta** não respondem pelas obrigações sociais, fiscais, tributárias e previdenciárias do mesmo.

Art.24º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Participar do planejamento e dos planos de trabalho anuais;

II. Comparecer regularmente às Assembléias Gerais sem direito a voto;

III. Constituir-se como membro do Conselho Fiscal, com mandato de 4 anos, podendo ser reconduzido, quando nomeado em Assembléia Geral pela Diretoria.

IV. Constituir-se como Coordenador de atividades, programas e projetos, quando nomeados pela Diretoria.

Art.25º. São deveres dos associados:

I. Cooperar para o incremento e expansão das atividades da associação sob a forma de donativos a critério dos mesmos sem valor estabelecido;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Ordens Normativas e Executivas, assim como as deliberações das Assembléias;

III. Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da associação;

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas serão aplicadas pela Diretoria, julgando caso a caso o que for conveniente.

Capítulo IV Do Patrimônio e Rendas

Art.26º. O patrimônio do **Instituto Metta** será constituído de bens móveis e imóveis, contas bancárias e aplicações que venha a possuir.

Parágrafo Único - A aquisição e venda de bens imóveis, a doação de bens de valor expressivo de qualquer natureza e a concessão de empréstimo pelo Instituto deverão ser previamente aprovadas pela Assembléia Geral.

Art.27º. Constituem rendas do **Instituto Metta**:

- I. Doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Recursos captados junto as organizações públicas e privadas, órgãos e instâncias de governo federal, estadual e municipal;
- III. Renda obtida com a comercialização de produtos.
- IV. Contribuições dos associados.

Art.28º. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.29º. Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V Da Prestação de Contas

Art.30º. A prestação contas do Instituto observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art.31º. O **Instituto Metta** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.32º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

Art.33º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Referendados pela Assembléia Geral.

Art.34º. Fica designado o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para a resolução de eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste Estatuto. Renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade em Assembléia Geral Ordinária de Fundação do **Instituto Metta de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Humano**, também designado **Instituto Metta**, em 09 de novembro de 2007, realizada nas dependências da Metta Centro Integrado de Psicologia & Associados à Rua Conde de Bonfim 255, sala 617, Bairro da Tijuca na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**Prof. Ms. Francisco Donizetti Mendes
Takahashi
Presidente**

**Profa. Ms. Gabriela de Souza Honorato
Secretária Executiva**

**Profa. Ms. Raquel Staerke Calvano Gonçalves
Secretária Geral**

**Profa. Vânia Araújo de Oliveira
Presidente Conselho Fiscal**

**Profa. Teresa Cristina de Souza Honorato da
Silva
Secretária Administrativa e Financeira**